

JUSTIÇA PELAS ÁGUAS: ENFRENTAMENTO AO RACISMO AMBIENTAL



Governador: J aques Wagner
Secretária da Casa Civil: Eva Maria Chiavon
Assessor Geral de Comunicação Social: Robinson Almeida

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Juliano Matos

SRH - Superintendência de Recursos Hídricos

Diretor-Geral da SRH: Julio Cesar de Sá da Rocha

Diretor-Adjunto: Vítor Luís Curvelo Sarno

Diretor de Engenharia: Wanderley Rosa Matos

Diretor de Regulação: Luiz Henrique Pinheiro

Diretor de Ação Regional: José Augusto de Castro Tosato

Diretor de Administração e Finanças: Sóstenes Florentino da Silva

Assessoria para Povos e Comunidades Tradicionais: Diosmar Marcelino Santana Filho

Assessoria de Comunicação: Letícia Belém (DRT MG 6.309) e Cláudia Oliveira (DRT PB 1.154)

Revisão: Rita Conrado

Projeto gráfico e diagramação: Márcia Meneses

SEPROMI - Secretaria de Promoção da Igualdade

Secretário: Luiz Alberto Silva dos Santos

Superintendência de Promoção da Igualdade Racial

Superintendente: Vanda Sá Barreto

Coordenadora I: Lucy Purificação

Coordenador II: Raimundo Nascimento

Coordenadora III: Marília Grazielle Ramos dos

Secretário Administrativo I: George Pedreira

Assessora de Comunicação: Fernanda Capibaribe e Diana Condá

Apresentação

A *Série Textos Água e Ambiente* representa a proposta da Superintendência de Recursos Hídricos, autarquia da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) na discussão de artigos sobre a temática ambiental. O interesse é o de dar contribuições ao debate da política ambiental e oferecer análise sobre temas atuais.

A presente publicação **Justiça Ambiental Pelas Águas: Enfrentamento ao Racismo Ambiental** reúne artigos variados que tratam da diversidade étnico-racial e do racismo ambiental, apontando reflexões sobre a exclusão hídrica e ofensa aos direitos humanos.

A luta pelo acesso aos bens ambientais dos índios, comunidades de terreiro, seringueiros, quilombolas, quebradeiras de coco, pescadores, catingueiros e agricultores familiares revela o desafio de proteção da qualidade das águas e a necessidade de construção da democracia da água, garantindo a utilização dos rios, lagos e fontes para as presentes e futuras gerações.

Julio Cesar de Sá da Rocha
Diretor-Geral da SRH

Sepromi atua no combate às diversas formas de racismo

O I Seminário de Justiça Ambiental pelas Águas: As Águas Não Têm Cor foi pensado como uma das ações de combate às diversas formas de racismo que ainda vivenciamos em nossa sociedade. Como uma instituição que trabalha na perspectiva de planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial, de equidade de gênero, de proteção dos direitos de indivíduos, de grupos étnicos e de mulheres, a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade vem atuar como parceira desse evento, juntamente com a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH). Consideramos o nosso grande desafio fazer com que essa luta pela erradicação de todas as formas de racismo, a institucionalmente constituída e aquelas implícitas, seja uma luta da sociedade como um todo, no sentido de cobrar o cumprimento das ações de combate e seguir na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

No processo de formação da sociedade brasileira, temos enfrentado, como resquícios de um histórico de colonização e escravidão, uma série de preconceitos para com afrodescendentes e indígenas no País. As comunidades tradicionais, de quilombolas e indígenas, têm lutado para se oficializar, de forma a poder realizar e propagar as suas práticas e costumes, para ter acesso aos serviços públicos e poder exercer a sua cidadania plenamente. Contudo, as formas de organização social desiguais ainda deixam à margem e sob processos de exclusão esses grupos que estão dentro do rol da chamadas minorias sociais. Ciente dessa situação, o governo da Bahia tem tentado, através das suas secretarias, minimizar e mesmo erradicar esses processos, através de ações intersecretoriais que implementem políticas de promoção da igualdade em seus diversos âmbitos. Neste contexto, encaixa-se a realização do seminário "As Águas Não Têm Cor", como uma iniciativa focada na consolidação de ações pela justiça das águas e justiça pela equidade de raça, gênero e etnia no Estado.

Esperamos, com este seminário, trazer para a discussão a questão racial associada ao direito de utilização, preservação e manejo das águas nas comunidades em questão, como uma extensão do direito à vida e ao bem-estar, que deve ser garantido não somente a essas populações, mas à sociedade como um todo. Nesta discussão, não há como deixarmos de fora a identificação de formas de racismo e de possibilidades de combate a ele, em todas as suas facetas, pois viver numa sociedade livre de preconceitos é condição necessária à convivência igualitária e justa. O preconceito estimula a desigualdade e a disputa e, enquanto houver racismo instituído, ainda encontraremos grandes obstáculos à construção de uma sociedade que dê acesso igual a todos os seus cidadãos.

Luiz Alberto dos Santos
Secretário de Promoção da Igualdade

Índice

Racismo Ambiental:expropriação do território e negação da cidadania Tania Pacheco	9
Saúde Ambiental, uma Análise do Acesso aos Serviços Públicos Emanuelle Freitas Góes	23
Justiça Ambiental das Águas e Racismo Ambiental Julio Cesar de Sá da Rocha e Diosmar Marcelino Santana Filho	31
A luta por justiça ambiental e os grandes projetos de carcinicultura no Estado da Bahia Cecília Campello do Amaral Mello	39



Racismo ambiental: expropriação do território e negação da cidadania

Tania Pacheco

“Chamamos de Racismo Ambiental as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. (...)”

O conceito de Racismo Ambiental nos desafia a ampliar nossas visões de mundo e a lutar por um novo paradigma civilizatório, por uma sociedade igualitária e justa, na qual democracia plena e cidadania ativa não sejam direitos de poucos privilegiados, independentemente de cor, origem e etnia” (Pacheco: 2007).

1. Introdução

Em *Planeta Favela* (Boitempo, 2006), livro considerado por muitos como apocalíptico, Mike Davis escreve, com base em dados da ONU, que (1) as favelas estão recebendo 25 milhões de novos habitantes por ano; e (2), em 2008, pela primeira vez na história do planeta, a população urbana ultrapassará a rural. Como sabemos, no Brasil esse segundo dado há muito se tornou uma realidade. Na virada do milênio, o IBGE registrava que 81,2% da nossa população morava, já, em cidades. Enquanto, em 1940, menos de um terço dos brasileiros vivia em zonas urbanas (éramos 12.880.790 cidadãos, i.e., 31,3%, contra 28.288.531 pessoas na área rural), seis décadas mais tarde, em 2000, esses números haviam sido radicalmente alterados: 137.953.959 *versus* 31.845.211. Também sabemos que esse êxodo continua crescendo e que a maioria desses migrantes serão novas vítimas do *apartheid* social urbano.

Esse cenário não se constrói por mero acaso. O modelo de desenvolvimento hegemônico no mundo atual cada vez mais trata a maioria da humanidade como objetos: uns, a serem usados a serviço do lucro; outros, considerados supérfluos, a serem sumariamente descartados. Ou somem das estatísticas, a partir de causas “naturais” decorrentes da desnutrição ou de doenças causadas pela miséria absoluta, ou são expulsos de seus lares para que megaprojetos se estabeleçam, ocupando e arrasando o território para “implantar empregos, progresso, desenvolvimento sustentável e cidadania”. Como apregoam, aliás, os belos *sítes* dos conglomerados - nacionais e internacionais - responsáveis por essa situação.

Para seus ocupantes originais - povos indígenas, remanescentes de quilombos, agricultores familiares, ribeirinhos, pescadores artesanais, caiçaras, marisqueiras e outros representantes de populações tradicionais - resta alguma forma de exílio. Do confinamento em assentamentos ou em reservas cada vez menores, sem condições para garantir suas tradições culturais e sequer a subsistência, ao desterro e à migração para os centros urbanos, onde dificilmente conseguirão conquistar algum espaço para viver com dignidade. Na maioria dos casos, acabarão nas zonas de risco das favelas, dos subúrbios ou do entorno de fábricas, poluído pelos lixões e pelos resíduos tóxicos.

Ganância e preconceito constroem o pano-de-fundo desse cenário, quer no campo, quer em megalópoles como São Paulo e Rio de Janeiro ou, num crescendo, mesmo em outras capitais e em cidades menores. Miséria, falta de moradias e de acesso a água potável e saneamento básico, a tratamento condigno de saúde, a empregos, a uma educação de qualidade e a outros quesitos que deveriam compor a cidadania complementam os adereços do palco. É verdade que, nos grandes centros urbanos, o acesso à informação e aos meios de comunicação, a maior visibilidade e poder de participação política, principalmente para a chamada classe média, possibilitam denúncias e campanhas variadas, algumas delas vitoriosas. E é verdade também que muitas irão, de alguma forma, direta ou indiretamente, resgatar alguns direitos dessas populações marginalizadas. Para os quase 32 milhões que permanecem no campo, entretanto, a luta é muito mais difícil. Na grande disputa pela posse e exploração do território, são eles as maiores vítimas do que chamamos de racismo ambiental.

2. Racismo ambiental no campo: privatização do território, desmatamento e desertificação

Não é por acaso que, no levantamento inicial do Mapa de Conflitos causados pelo Racismo Ambiental no Brasil (http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=1555), a maioria absoluta das denúncias envolve problemas que acontecem bem longe dos centros urbanos e dos holofotes da mídia. A contaminação do solo por resíduos tóxicos está presente em diversos exemplos: no Amapá, o Conselho das Comunidades Afrodescendentes conseguiu vencer a luta contra os resíduos de manganês deixados pela ICOMI na Serra do Navio, após quase 30 anos de exploração do minério; na Bahia, habitantes de bairros negros ainda se vêem às voltas com crianças que nascem mortas ou inteiramente deformadas, em consequência da contaminação provocada pela Companhia Brasileira de Chumbo ao longo de décadas; no Ceará, os jenipapo-kanindé continuam sua luta contra a empresa Ypióca, que explora a água da sua sagrada Lagoa Encantada, para alimentar seus 4.000 hectares de monocultura de cana e produzir cachaça, e polui com vinhoto o lençol freático da reserva. Litoral abaixo, a carcinicultura expulsa povos

indígenas, caixaras, pescadores tradicionais e marisqueiras, destruindo manguezais e contaminando solo e trabalhadores com produtos tóxicos.

Mas as denúncias de racismo ambiental englobam bem mais que as contaminações por esses resíduos. O turismo predatório avança pelo litoral do Nordeste, principalmente, fazendo com que, também no Ceará, o povo tremembé seja ameaçado pela empresa Nova Atlântida, que pretende transformar as terras indígenas litorâneas numa “Cancún brasileira”, com dezenas de hotéis de luxo e campos de golfe. No Centro-Oeste, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, Coiab, denuncia a contaminação das mulheres cintas-larga por doenças sexualmente transmissíveis, inclusive pelo HIV. Entre os kaiowá, da terra indígena Tey’ikue, município de Caarapó, Mato Grosso do Sul, os traficantes atuam livremente em sua reserva, estuprando moças e viciando meninos.

Entretanto, talvez sejam as grandes obras de infra-estrutura, como a construção de hidrelétricas e as mudanças de curso dos rios, assim como os megaempreendimentos da monocultura, que causam danos irreversíveis à vida de povos indígenas, de remanescentes de quilombos e de populações tradicionais. Na ocupação desordenada e gananciosa do território, a invasão das monoculturas leva não só à expulsão sumária de alguns desses povos como à diminuição das reservas já existentes e a um confinamento que impede a manutenção de suas tradições, dos seus meios de vida e da sua própria subsistência.

A indústria da cana transforma povos indígenas em semi-escravos, afastados de suas famílias por períodos de até 60 dias; o garimpo contamina suas terras e águas; sua própria cultura é sacrificada pela inclemência desses novos “bandeirantes”. As doenças resultantes do contato com garimpeiros e com os demais trabalhadores que acompanham as novas fronteiras de expansão do capitalismo e as deficiências da saúde pública em prestar-lhes o necessário atendimento complementam um quadro de quase genocídio. Raro é o mês em que não se tem notícia de que mais uma criança indígena morreu de desnutrição em Mato Grosso do Sul, o que já levou o Prof. Antônio Brand, da Universidade Católica Dom Bosco, ao desabafo: “Hoje, as populações kaiowá-guarani estão totalmente dependentes do fornecimento de cestas-básicas e do salário que recebem das usinas das usinas de açúcar e álcool”. E a complementar: “Os indígenas formam um povo que não temos o direito de reduzir a pedinte” (<http://www.mst.org.br/mst/pagina.php?cd=4069>). No entanto, de alguma forma, permitimos que isso continue a ser feito, em nome do “progresso e desenvolvimento”.

A criação de empregos e a entrada divisas justificam praticamente tudo, da concessão de 15 anos de isenção fiscal para a Bunge destruir o cerrado do Piauí, auxiliando a aparentemente irresistível expansão do eucalipto pelo País, à ação da Aracruz, que há 30 anos iniciou sua ação, expulsando quilombolas e povos tupiniquim e guarani do norte do Espírito Santo e, sempre com apoios governamentais, não pára de ampliar suas fronteiras para outros estados, transformando regiões cada vez maiores em desertos

verdes. Disputando terreno com o eucalipto, a indústria dos agrocombustíveis faz com que a soja e a cana avancem do Sul à Amazônia e ao Nordeste, dividindo com o gado a responsabilidade pela devastação do Centro-Oeste e de parte do Norte.

O jornal *Le monde diplomatique Brasil* (ano 2, n.6, jan 2008) dedicou sua matéria de capa de janeiro último à crise das águas nas grandes cidades. A partir da manchete “Haverá água para todos?”, mostra que Nova Iorque, por exemplo, mantém desde a década de 1990 um grande programa que inclui desde a proteção de bacias hidrográficas, com compensações para proprietários que preservam mananciais, à troca de válvulas de descargas nas residências. Enquanto isso, o Brasil “disputa com o México o troféu de quem joga mais água limpa fora”. Segundo o jornal, estudo realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA), em novembro passado, revelou que 45% das águas destinadas aos moradores das 27 capitais brasileiras são desperdiçadas. Seriam 6,14 bilhões de litros por dia, suficientes para atender a 38 milhões de pessoas. Ou o equivalente, ainda de acordo com a matéria, às necessidades de toda a população da Argentina. Mas a situação é ainda mais grave se trocarmos as capitais pelo interior de um País que, como sabemos, detém 12% da água doce do planeta.

Em abril de 2007, o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), da ONU, divulgou relatório no qual descrevia um cenário devastador, caso medidas concretas para diminuir o aumento da temperatura não fossem adotadas. Todos os mananciais de água doce, responsáveis pelo abastecimento milhões de pessoas no mundo, estão em risco, segundo o documento. Ainda de acordo com o IPCC, alguns dos impactos das mudanças climáticas já são inevitáveis, mas ainda haveria tempo para proteger a humanidade de algumas das conseqüências mais desastrosas, dependendo de uma rápida mudança nas estratégias globais quanto às emissões de CO₂.

Para nós, a previsão envolve a transformação da Amazônia em cerrado, como resultado de secas cada vez mais severas, enquanto as regiões semi-áridas do Nordeste virariam simplesmente áridas, com o comprometimento dos lençóis freáticos. Nada menos que 16% do território brasileiro corre o risco de se tornar deserto ou semi-deserto nos próximos 60 anos, enquanto que 32 milhões de pessoas não mais contariam com a terra como meio de sobrevivência. Todos os estados da região Nordeste, o norte de Minas Gerais e parte do Espírito Santo estão ameaçados pelo processo de desertificação, que já apresenta estágios avançados em municípios do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e, principalmente, Paraíba, onde 29% do território está de alguma forma comprometido.

O processo degenerativo do solo não se restringe ao Norte/Nordeste. No Rio Grande do Sul, uma extensa região já é considerada semi-árida. No sudoeste do Estado, os municípios de Alegrete, São Francisco de Assis, Santana do Livramento, Rosário do Sul, Uruguaiana, Quaraí, Santiago e Cacequê estão sendo atingidos pela desertificação, enquanto a degradação aumenta também no sul-riograndense, em áreas onde predominam solos originários do Arenito Botucatu.

Lamentavelmente, não podemos sequer nos situar como meras vítimas do quadro global. Como bem sabemos, nosso País ocupa o 4º lugar como emissor global de gases do efeito estufa. E o dado principal é que isso não se deve a uma industrialização desenfreada: mais de dois terços das emissões têm por origem o desmatamento. Como reconhece o coordenador do Programa Nacional de Combate à Desertificação (PAN) do Ministério do Meio Ambiente, José Roberto de Lima, a utilização inadequada dos recursos naturais é a principal causa da transformação do semi-árido em deserto. Mas não apenas do semi-árido.

Vale lembrar que levantamentos recém-divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) revelaram que, em novembro e dezembro de 2007, houve uma verdadeira explosão nos índices de devastação no Mato Grosso, Pará e Rondônia, nessa ordem, totalizando 974 km², em novembro, e 948 km², em dezembro. Como os satélites são imprecisos para a detecção exata da área atingida, o Ministério do Meio Ambiente calculou que, de fato, a área total atinja perto de 7 mil km², e atribuiu essa destruição histórica (a maior, desde que o INPE iniciou a monitoração) ao “aproveitamento” da estiagem pelos produtores de carne e de soja, em alta no mercado de *commodities*. E esse cenário se alastra cada vez mais...

Criada inicialmente para monitorar e denunciar as monoculturas de eucalipto no Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro, a Rede Alerta contra o Deserto Verde está presente também no Rio Grande do Sul, desde o Fórum Social de 2005. O motivo? É lá que a Aracruz constrói atualmente uma fábrica em Guaíba, projetada para produzir 1,8 milhão de toneladas anuais de celulose, a partir de 2010. E a tendência é que a sua ação se faça necessária em outros Estados, na medida em que o plantio do eucalipto para a produção de carvão vegetal para a siderurgia atinge já o Piauí, Maranhão e Pará, entre outros Estados. Suas denúncias e capacidade de mobilização não impediram, igualmente, que a Aracruz Celulose levasse adiante os planos de construção de uma nova fábrica para a Veracel baiana, em sociedade com a empresa sueco-finlandesa Stora Enso.

Segundo notícia publicada no Correio da Bahia de 17 de janeiro último, a nova unidade custará US\$1 bilhão e será construída também em Eunápolis (onde já funciona a sua primeira fábrica), com entrada em operação prevista para 2012 e capacidade para produzir 1,4 milhão de toneladas anuais de celulose. Diz a matéria que a fábrica existente, instalada em 2005, já atingiu sua capacidade plena de produção, ressaltando que, em 2006, foram produzidas 976 mil toneladas de celulose branqueada de eucalipto. Mais: em 2007, o volume foi superior a um milhão de toneladas; a empresa exportou US\$399 milhões, com crescimento de 13,95% sobre 2006, ficando em sexto lugar no *ranking* das maiores empresas exportadoras baianas.

O Correio da Bahia acrescenta que “a fábrica já responde por 5,39% de todas as vendas externas do Estado”, ao mesmo tempo em que se ufana de ter antecipado a notícia sobre o novo projeto em junho de 2007, a partir de informações do presidente da Veracel. E comenta: “Na ocasião, ele ressaltou que a Bahia tinha ‘boas chances’ (...).

Ontem, a assessoria de comunicação da empresa confirmou que o processo está em fase de conclusão, apesar de ainda não ter sido anunciado oficialmente”. A notícia ressalta que “a empresa gera, atualmente, mais de 30 mil empregos diretos e indiretos, nos setores florestal, de comércio, transporte e outros serviços”. Cita dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), segundo os quais, entre 2003 e 2006, a Veracel foi responsável por 60% de todo o crescimento econômico registrado nos municípios do extremo sul, e apresenta, como dado positivo, o fato de a produção ser destinada ao mercado externo, dividida igualmente entre a sócia Stora Enso e a Aracruz (www.correiodabahia.com.br: Veracel anuncia nova fábrica de celulose na Bahia – 17.01.2008).

Recordemos que, em dezembro de 2005, a mesma Veracel foi enquadrada na Lei de Crimes Ambientais, autuada e multada pelo Ibama (na ridícula quantia de R\$ 320 mil!) por impedir a regeneração natural de florestas de mata atlântica em 1.200 hectares. Como se isso não bastasse, dos 150 mil hectares que a empresa possuía na época, uma faixa de 10km estava dentro do Parque Monte Pascoal, envolvendo um total de 30 mil hectares de área plantada dentro de terras reivindicadas pelos pataxó. E isso no Estado brasileiro com maior percentagem de território no semi-árido (62%), com previsões de que esse número supere 80% até 2050, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente.

Segundo o Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia, em 15 anos a Bahia perdeu 70% de suas matas nativas, devoradas pelas empresas Bahia Sul e Veracel (http://caparao.org/portal/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=48), ambas produtoras de papel e celulose. Mas o passivo socioambiental provocado pelo empreendimento sequer é lembrado pelo *Correio da Bahia*. Entre a entrada de divisas e o custo a ser pago para que isso se dê, o jornal não parece absolutamente preocupado com a segunda parte da equação.

As notícias que exaltam o “progresso” também não esclarecem para o leitor comum que o eucalipto necessita de reservas abundantes de água e nutrientes, o que esgota o solo. Ou que, por tratar-se de uma espécie exótica, trazida da Austrália, não tem defesas biológicas próprias às pragas, ervas e plantas nativas da floresta tropical. Por isso, as empresas utilizam herbicidas que impedem o nascimento das plantas nativas, assim como inseticidas corretivos para a acidez do solo e outros agrotóxicos. Com isso, destroem o ciclo biológico fundamental para a fertilidade da terra, além de contaminarem os cursos d’água, inviabilizando a reprodução de peixes e comprometendo a saúde das populações.

Simone Batista Ferreira, autora da dissertação “Da fartura à escassez: a agroindústria de celulose e o fim dos territórios comunais no Extremo Norte do Espírito Santo” (USP, 2002), diz que, embora permaneça aparentemente “verde”, na paisagem das monoculturas não se encontram mais os habitantes da floresta; ela “constitui um espaço deserto, sem vizinhos e sem fartura”. Daí, a expressão “deserto verde”, embora, como ressalta o biólogo e pesquisador Augusto Ruschi, o deserto possua maior diversi-

dade animal que a monocultura do eucalipto. Como no Norte, mais recentemente, tanto no Espírito Santo como na Bahia, o processo foi selvagem: “A monocultura se estabeleceu sobre o antigo espaço da floresta tropical, em grande parte derrubada por dois tratores de esteira ligados por uma corrente, o ‘correntão’, símbolo do desmatamento que povoa a memória dos moradores locais. (...) Após derrubadas as árvores e esmagados os animais que não conseguiam fugir, ateava-se fogo nos restos da floresta e iniciava-se o plantio” (<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/10/361982.shtml>).

Não há dúvida de que boa parte do Nordeste brasileiro apresenta condições geológicas em si propícias à desertificação. Também é certa a necessidade de educar muitas dessas populações tradicionais e, mesmo, pequenos agricultores familiares, acostumados a práticas como a da derrubada de matas para o plantio e a das queimadas. Por outro lado, sabemos que, na maioria dos casos, as origens do esgotamento da terra e da contaminação dos lençóis freáticos são bem outras, e sequer têm o tamanho e a importância de uma Aracruz Celulose. No Rio Grande do Norte, o dono da Indústria de Beneficiamento de Coco - Coco e Cia, uma das maiores poluidoras do Rio Mipibu, é marido da secretária municipal de Meio Ambiente da cidade que leva o nome do rio: São José de Mipibu. Brasil afora, são muitos os exemplos de fazendeiros que desviam os cursos de rios, córregos e regatos, privatizando suas águas e impedindo que cheguem às populações que deles necessitam.

Tudo isso exemplifica como, ao derrubar virtualmente também as fronteiras e eleger o mercado como a única bússola a ser respeitada para sua intervenção, o capital age de forma totalmente selvagem, conscientemente ignorando a finitude não só de seres humanos como da própria natureza. Em todo o planeta, cada vez mais vemos como um fato a existência de uma nova categoria de pessoas: os refugiados ambientais. A extensão do território brasileiro e a riqueza existente mesmo em biomas antes considerados como inexpressivos, como o cerrado, vêm até agora impedindo que a maioria da população urbana sinta os efeitos destruidores da ação desses diversos megaempedimentos. No entanto, para aqueles que são por eles diretamente afetados, seus efeitos são devastadores.

Apesar dessas condições adversas, são justamente as populações originais - povos indígenas, juntamente com quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, geraizeiros, quebradeiras de coco, pescadores artesanais, marisqueiras e outros mais -, juntamente com pequenos agricultores familiares, que vêm sendo responsáveis pela maior parte das reações à ocupação desregrada do nosso território. Exatamente por esse motivo, precisam ser ou mantidos “invisíveis” ou, se atuantes, desacreditados pelos meios de comunicação.

Assim, numa estratégia que vem sendo claramente orquestrada e posta em prática, principalmente em relação aos remanescentes de quilombos, suas lutas são mostradas como mentirosas e usurpadoras, quando não reacionárias e “antiprogressistas”, o

que contribui diretamente para legitimar um processo de “criminalização” de suas lideranças. E - o que torna o quadro ainda pior - isso ocorre com a aprovação de grande parte da classe média urbana, convencida pela mídia de que eles estão impedindo o progresso, além de serem mantidos às custas de seus impostos e das possibilidades de aumento de suas rendas.

3. Racismo ambiental urbano: onde mais se explicitam o preconceito e a luta de classes

No caso das grandes cidades, para onde muitos desses refugiados ambientais são sumariamente deslocados, indígenas, ribeirinhos e outros tantos tendem a desaparecer, muitas vezes escondendo suas origens para poderem se candidatar ao emprego e serem aceitos, enfim. São os negros e - nas regiões Sudeste e Sul - também os nordestinos os que se mantêm “visíveis”. Mas é uma visibilidade indesejável, eivada de preconceitos e, no geral, associada diretamente a um dos problemas centrais das grandes megalópoles: a violência urbana. São precisamente eles que ocupam, na maioria, as favelas, os arredores dos lixões, as periferias marginalizadas, os diferentes locais onde a miséria é a tônica, onde o tráfico impera, onde as milícias e a polícia dão vazão ao seu sadismo, disparando a esmo, humilhando e negando de todas as formas a cidadania.

No segundo número do *Le Monde Diplomatique Brasil*, Nabil Bonduki (2007) escreve sobre os 25 milhões de habitantes que ameaçam transformar São Paulo numa cidade sem solução. Para ele, isso se deve ao fato de o crescimento da megametrópole ter sido comandado “por interesses econômicos de curto prazo e movido por uma visão atrasada de ‘progresso’ a qualquer custo”, levando ao “aprofundamento da desigualdade urbana e social”. Em consequência, a população mais pobre foi “empurrada” para as regiões mais precárias, de todas as formas malservidas pelas políticas públicas.

À medida em que as áreas centrais dotadas de infra-estrutura eram abandonadas pelas elites, deixavam vazios 18% dos domicílios e tornavam ociosos escolas, postos de saúde e outros equipamentos urbanos. Enquanto isso, no lado extremo da zona oeste, Cidade Tiradentes tinha um crescimento demográfico de 2.114% apenas na década de 1990, concentrando “as mais altas taxas de desemprego e de violência urbana”. Os dados se repetem em relação à oferta de empregos: na região central, seriam cerca de 600 para cada 100 moradores; em Cidade Tiradentes, esse índice cai para 8 empregos por 100, o que obriga muitos de seus habitantes a enfrentarem “terríveis seis horas diárias em coletivos, perdendo, literalmente, um terço de sua vida útil no deslocamento”.

Boduki exclui de sua análise dois dados extremamente importantes, entretanto. O primeiro deles é que, não por acaso, segundo o último Censo Demográfico do IBGE (2000), mais de 45,7% dos moradores de Cidade Tiradentes são negros. Com certeza, se

a pesquisa levasse em conta também os migrantes (e me refiro especialmente aos nordestinos), veríamos que, assim como em outros bairros miseráveis igualmente localizados nos extremos da cidade, paralelamente ao econômico existe um forte componente étnico nessa ocupação territorial. E esse componente étnico nos leva a uma segunda questão, intrinsecamente ligada à primeira: o preconceito, que é, juntamente com modelo de desenvolvimento hegemônico, o segundo ingrediente do racismo ambiental.

Nas pesquisas para seu doutorado, a Profa. Maria Nilza da Silva, da Universidade de Londrina, dedicou-se exatamente à Cidade Tiradentes, entre outros bairros periféricos predominantemente habitados por negros em São Paulo. E o que ela nos mostra é que o bairro-favela foi transformado num verdadeiro gueto, onde, inclusive, só há dois espaços de entrada e saída. Escreve ela: “Quando se fala em Cidade Tiradentes, em Lajeado, em Jardim Piracuama, já se pensa em violência e pobreza. As pessoas que habitam essas regiões fazem parte desse imaginário, em virtude do qual são estigmatizadas. (...) É como se o lugar fosse condenado e também quem faz parte dele” (Silva, 2006).

Essa realidade que associa pobreza, racismo e violência não se restringe a São Paulo. Estudando o Rio de Janeiro da década de 1950, Costa Pinto (1998) afirmava que, enquanto de cada 100 habitantes da cidade 27 eram “de cor”, nas favelas esse número se alterava radicalmente: nelas, para cada 100 moradores, 71 eram negros. A isso ele já chamava, na época, de “segregação étnica”. Quase meio século depois, em 2001, Ney dos Santos Oliveira (2004) utilizaria dados da PNAD de 1996 para analisar a desigualdade social na favela do Morro do Estado, localizada em Niterói, cidade que detinha, na ocasião, o índice de melhor qualidade de vida do Estado. Incrivelmente, os dados praticamente se repetiriam, não obstante o crescimento do País e, principalmente, das grandes cidades. Niterói registrava, no seu centro, 72% de moradores brancos e 28% de negros; no Morro do Estado, esses números simplesmente se invertiam, revelando 27,4% de brancos e 72,6% de negros.

Para negar a essa realidade o caráter de racismo ambiental, teríamos que deixar de lado bem mais que as nossas críticas às condições de saneamento, acesso à água potável e à coleta de lixo, à falta de equipamentos urbanos adequados, incluindo escolas e postos de saúde, e aos sempre presentes riscos de deslizamento ou de contaminação química, entre outros, que caracterizam esses aglomerados populacionais. Muito mais que isso, teríamos que esquecer a nossa história.

A chamada libertação dos escravos atirou-os da senzala para o nada. Ao contrário dos imigrantes, que depois seriam atraídos da Europa com terras e apoio governamental, para se estabelecerem e construir sua vida no novo país, nenhuma política de criação de oportunidades de trabalho, de moradia, de acesso aos chamados serviços públicos e a qualquer condição de cidadania foi estabelecida para os “libertos”. Assim, o negro seria de diferentes formas desterritorializado. Obrigado a procurar abrigo nos cortiços ou nos terreiros, tentaria ainda, durante algum tempo, sobreviver à sombra de

seus antigos amos, exercendo tarefas consideradas “indignas dos brancos”. Mas era fundamental mantê-lo, tanto quanto possível, à distância.

Exatamente dois anos após a chamada Lei Áurea, em 1890, São Paulo criou seu Serviço Sanitário, encarregando funcionários do Estado de “visitar as moradias dos pobres, especialmente os cortiços, procurando por doentes e mantendo estatísticas e registros. Essas visitas geravam reações negativas: era clara para as classes trabalhadoras a associação de serviços sanitários com controle social. Além de controlar os pobres, a elite começou a separar-se deles” (Caldeira: 1996). Enquanto os negros eram expulsos do Centro para os bairros afastados, a elite paulistana criava para si bairros exclusivos, como os Campos Elíseos, Higienópolis, a Avenida Paulista e os Jardins.

Ainda segundo Maria Nilza, “havia uma preocupação em esconder tudo o que era indesejado e que se expressava, basicamente, em tudo o que era nacional. O importante era parecer o máximo possível com a Europa desenvolvida e civilizada. (...) Até mesmo nas fotografias da época procurava-se esconder a presença dos ‘nacionais’, em especial a presença dos negros”. E ela resume: forçado a abrir mão dos escravos, o Brasil “ao mesmo tempo ‘abriu mão’ também do negro como cidadão”.

O exemplo de São Paulo se repetiria em quase todas as capitais brasileiras: quanto mais europeizada e elitizada nos seus hábitos e costumes, mais a sociedade branca emergente reagiria à presença dos quilombos urbanos, dos terreiros para práticas religiosas, das terras de preto. Saneamento, higiene, limpeza, “ordem e progresso” determinariam cada vez mais o afastamento dos negros dos centros comerciais e financeiros e dos bairros que se sofisticavam.

O Rio de Janeiro é, talvez, o que poderíamos chamar de uma exceção geográfica. Sua topografia quase que exige a existência das duas variantes: das favelas encravadas nos costões dos bairros de classes média e alta às habitações precárias construídas nas proximidades dos lixões ou dos depósitos de resíduos abandonados pelas grandes indústrias. Mesmo em áreas projetadas mais recentemente, como a Barra da Tijuca, as favelas acompanham os limites ditados pela expansão imobiliária. Espremem-se ora no plano, ora nas margens das lagoas poluídas, abrigando operários, empregadas domésticas e outros exemplos da mão-de-obra necessária ao crescimento cada vez mais explosivo do bairro-rueto que há anos defende sua autonomia como município independente.

Num outro extremo, Aracaju é um exemplo paradigmático com seus 500 mil habitantes, na maioria afrodescendentes. Na cidade que se orgulha de ter sido totalmente projetada por engenheiros, a maioria negra foi cada vez mais afastada para os bairros distantes, para os arredores dos lixões ou para o falido Bairro Industrial, antigo manguezal poluído pelas fábricas têxteis, hoje fechadas. Outros mangues, onde também viviam pescadores e marisqueiras, foram aterrados e transformados em locais para moradias da classe alta. Também em Sergipe, “sanear e embelezar a cidade” significaria mais que construir belos prédios públicos: o preconceito cada vez mais aflorava e se transformava em determinante.

De acordo com Florival José de Souza Filho (2007), pesquisador e membro do GT

Racismo Ambiental, desde os anos 1930 “a política habitacional implantada pelo Governo do Estado de Sergipe (...) contempla os ricos nos melhores espaços urbanos da cidade, mantendo-os hegemonicamente no poder, enquanto aos menos abastados é ofertada a moradia nos conjuntos habitacionais criados pelo Estado”. Florival, sua família e sua casa constituem, aliás, uma exceção conhecida na cidade. Além deles, apenas outras três famílias negras continuam morando no bairro de São José, um dos mais centrais, antes caracterizado por moradias (como a dele) dotadas de terrenos e árvores frutíferas e hoje transformado em local de residência da burguesia que se pensa branca. Todos os demais moradores negros foram removidos para conjuntos habitacionais de nomes expressivos: João Alves, Marcos Freire I e Marcos Freire II.

4. Um desafio para a mudança: combate ao racismo ambiental

O quadro até agora retratado exige que nos posicionemos, construindo alternativas e estratégias para apoiar esses grupos em sua luta por uma vida digna e pelo exercício da cidadania ativa à qual têm direito. É fundamental que, sem esquecer as problemáticas existentes nas grandes cidades, consigamos garantir igual visibilidade para os casos de racismo ambiental que atingem as populações tradicionais, cujas vozes são de diferentes formas silenciadas, quando não deturpadas.

Para isso, é necessário que as injustiças ambientais por elas sofridas e aquelas que atingem as populações urbanas sejam entendidas como parte de uma luta contra um inimigo comum: um modelo de desenvolvimento desumano, que se pauta pela ganância e pelo preconceito, na sua busca insaciável de mais exploração e mais lucro. E essa luta requer a articulação e a cumplicidade de todos – populações atingidas, movimentos sociais, academia e ONGs – em torno de um projeto de sociedade mais humano e mais justo.

Criado em 2005, no âmbito da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, o GT Racismo Ambiental vem cumprindo importante papel de articulação de todos esses grupos e no combate a esse tipo de injustiça ambiental. Mais que um fórum de denúncias e de trocas, o GT vem participando de campanhas diversas e realizando e/ou participando de encontros e seminários no Brasil e, ultimamente, até mesmo no exterior: no final de 2007, levamos pela primeira vez o conceito de racismo ambiental ao Seminário Internacional contra o Racismo, no Peru.

Outro exemplo de como podemos atuar, no que diz respeito a uma alteração radical nas políticas públicas, vem da pequena Aracaju. Aproveitando que a Câmara dos Vereadores iria dar início à revisão do Plano Diretor da cidade, em meados de 2007, Florival José de Souza Filho conseguiu o apoio da presidente da Comissão de Educação e Direi-

tos Humanos, Rosângela Santana Santos, para abrir os debates a partir de um enfoque para eles totalmente novo: o conceito de racismo ambiental. Segundo a vereadora, as autoridades presentes não só se sensibilizaram, como “passaram a ver essa discussão como fundamental no processo de estruturação (revisão) do Plano Diretor de Aracaju”.

Um projeto mais ambicioso, e que atenderá principalmente às populações da área rural, compreende a concretização do Mapa de Conflitos causados pelo Racismo Ambiental no Brasil (cujo levantamento inicial já foi mencionado), entendido por nós como importante instrumento de luta. A partir dele, pretendemos atingir dois objetivos. O primeiro consiste em usar esse mapa para indicar pontos prioritários para a ação, no sentido (1) do enfrentamento desses conflitos e da busca de novas alternativas de ação pública para a melhoria das condições de vida dessas populações; e (2) do estabelecimento de políticas de precaução e de prevenção, que impeçam o estabelecimento de novos *apartheids* de miséria, tanto na cidade como no campo, tendo como pano-de-fundo o cuidado ambiental.

O segundo consiste em contribuir para quebrar a dicotomia que está sendo alimentada pelos meios de comunicação, baseada em séculos de preconceitos. É preciso suscitar a indignação e mostrar que todas essas injustiças, urbanas e rurais, só terão solução na medida em que tratadas como uma responsabilidade coletiva e nacional. Uma responsabilidade que envolve, ao mesmo tempo, o combate ao racismo impregnado na nossa sociedade e aos ditames do capital, na busca de um projeto de desenvolvimento verdadeiramente democrático para o nosso País.

Só assim conseguiremos mudar o quadro tão bem pintado por Milton Santos, em 1999: *“O território é onde vivem, trabalham, sofrem e sonham todos os brasileiros. Ele é, também, o repositório final de todas as ações e de todas as relações, o lugar geográfico comum dos poucos que sempre lucram e dos muitos perdedores renitentes, para quem o dinheiro globalizado - aqui denominado ‘real’ - já não é um sonho, mas um pesadelo”*.

Referências:

BONDUKI, Nabil. Por uma cidade digna. *Le monde diplomatique Brasil*, São Paulo, Ano 1, n.2, set.2007. p.27-8.

CALDEIRA, Teresa P. R. Un nouveau modèle de segregation spatiale: Les murs de São Paulo. *Revue Internationale des Sciences Sociales*. Villes de l’avenir: la gestion des transformations sociales. Paris: UNESCO/ERES, 1996, mars, n. 147, pp. 65-78. Apud SILVA, Maria Nilza da. Obra citada.

COSTA PINTO, L. A. *O Negro no Rio de Janeiro - Relações de raça numa sociedade em mudança*. Rio de Janeiro: EDUFRRJ, 1998. Costa Pinto trabalhou a partir dos dados do censo de 1940, o primeiro que incluiu a variável “cor”. O livro foi editado pela primeira vez

em 1953 e teve como origem um texto escrito para a UNESCO sobre as relações sociais no Brasil.

OLIVEIRA, Ney dos Santos. “Desigualdade racial e social: a alocação dos negros na favela Morro do Estado, em Niterói (RJ)”. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; & PÁDUA, José Augusto. *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p.303-315.

PACHECO, Tania. 2007. “Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor”. Nesse texto, em fase de edição pela revista *Development in Practice*, da OXFAM, busco mostrar como o racismo ambiental - conceito originário dos Estados Unidos - necessita ser antropofagicamente desconstruído e reformulado entre nós, conforme as especificidades da realidade brasileira.

SANTOS, Milton. O chão contra o cifrão. Folha de São Paulo, São Paulo, 28 fev.1999. Caderno Mais, p.5.

SILVA, Maria Nilza da. “Território e raça: fronteiras urbanas numa metrópole brasileira”. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu, Minas Gerais, de 18 a 22 de setembro de 2006.

SOUZA FILHO, Florival José. “Além dos muros da cidade: terreiros de candomblé de Aracajú”. Pré-projeto de Mestrado. 2007, mimeo.



Saúde Ambiental, uma Análise do Acesso aos Serviços Públicos

Emanuelle Freitas Góes

O acesso aos bens de serviços públicos de forma equânime está diretamente associado à implementação de políticas públicas para a população desprovida destes bens, devido a vários fatores, entre eles o racismo institucional, que nega o acesso a esses bens. Neste artigo, teve-se como objetivo analisar de forma comparativa - a zona urbana com a zona rural - a distribuição dos serviços de saneamento básico das famílias cadastradas no Sistema de Informação da Atenção Básica do DATASUS/Ministério da Saúde. E conclui-se que a população que vive na zona rural está desprovida dos serviços públicos de saneamento básico, tendo uma baixa cobertura, dessa forma necessitando de políticas públicas e de ações afirmativas, com o propósito de promover a equidade social e racial.

Termos-chaves: saneamento básico, racismo institucional, políticas públicas

1. Introdução

A maioria dos quadros das condições sanitárias da população da América Latina e do Caribe ainda é muito precária, em virtude da carência de recursos para investimento e da deficiência ou da ausência de políticas públicas de saneamento ambiental, o que tem contribuído para a proliferação de uma série de enfermidades evitáveis se fossem tomadas medidas de saneamento (OPAS, 2005).

De uma forma geral, as intervenções têm sido fragmentadas e/ou descontínuas, com desperdício de recursos e baixa eficácia das ações implantadas. As tecnologias adotadas muitas vezes não são compatíveis com as condições socioeconômicas e culturais das populações-alvo das intervenções, e os processos de decisão quanto às políticas, aos programas e aos projetos têm-se dado, na maior parte dos países, segundo uma lógica tecno-burocrática, sem a participação das populações e da sociedade civil organizada (IBID).

A elaboração de estratégias para melhoria da qualidade de vida e de saúde depende da compreensão das fragmentações derivadas dos fenômenos socioculturais, políticos e econômicos, tanto no nível pessoal, quanto coletivo, regional ou mundial. O

mundo atual priva liberdades e direitos elementares a um grande número de pessoas, através das liberdades substantivas que se relacionam diretamente com a pobreza econômica, em alguns casos, vinculando-se à carência de serviços públicos e assistência social (Lopes, 2004).

A Constituição Federal de 1988 consagrou, com o apoio do movimento social, o princípio do acesso universal à saúde, garantindo que o Sistema Único de Saúde/SUS fosse orientado mais para ações integrais gerais e horizontais, voltadas para a população como um todo. Contudo, numa sociedade profundamente desigual como a brasileira, a conquista da universalidade dos serviços tem se mostrado insuficiente para assegurar a equidade, pois, ao subestimar as necessidades de grupos populacionais específicos, contribuiu-se para agravar quadro das condições sanitárias de afro-brasileiros (Brasil, 2001).

Pois as desigualdades raciais no Brasil, através do racismo institucionalizado, negam o acesso e o direito aos bens de serviço de forma equânime entre as populações, não respeitando as diversidades, independentemente de cor, raça, etnia, cultura e religião.

Na área de saúde, estudos recentes têm evidenciado que as desigualdades quanto à saúde e à assistência sanitária dos grupos étnicos e raciais são óbvias e que, das explicações de tais desigualdades, o racismo é a mais preocupante (Kalckmann et al, 2007).

No caso, da população negra, o meio que exclui e nega o direito natural de pertencimento, é determinante para as condições especiais de vulnerabilidades que invisibilizam as necessidades reais nas ações e programas de assistência, promoção de saúde e prevenção de doenças. Com isso, desenvolvendo, ao longo do tempo, experiências desiguais ao nascer, viver, adoecer e morrer, pois as desigualdades de oportunidades entre brancos e negros condicionam a sua forma de viver como grupo social, pois tanto o social como o econômico e o cultural têm influência sobre a saúde de uma população (Batista, 2005); (Lopes, 2004).

De acordo com Barbosa (2001) e Lopes (2004), as desigualdades sociais têm um forte componente de discriminação, tendo a raça como base, desmontando assim, a idéia da redução da problemática das disparidades sociais à causa exclusiva da pobreza. Já para Leal, Gama e Cunha (2005), existem dificuldades em relação à identificação das desigualdades no momento de distinguir quando é inerente a desigualdade racial sendo independente de outros aspectos, como acesso a informação, emprego, bens de consumo, serviços de saúde, sendo que estes fatores agem com sinergia, fazendo com que aumente os resultados negativos sobre a população negra, ampliando assim as desigualdades nas condições de vida.

O autor Paixão (2003), ao analisar as condições de vida da população afrodescendente, descreve as desigualdades de acesso aos serviços de uso coletivo, sendo que esta população apresentava as piores condições. Enquanto o percentual dos chefes de família brancos que tinham acesso à água canalizada era de 81% dos domicílios, entre os chefes de famílias negros esta proporção era de 64,7%, ou seja, um nível inferior em 16,3 pontos percentuais. E, em relação aos domicílios que contavam com acesso a rede de esgoto ou a

fossa séptica, era de 73,6% para os brancos e 49,7% para os negros, demonstrando que nem metade das residências chefiadas por negros contavam com esse serviço.

A proposta deste artigo é trazer para discussão o acesso aos serviços públicos de saneamento básico das populações da zona urbana e da zona rural do Município de Lauro de Freitas, em 2007, fazendo uma análise comparativa entre os serviços oferecidos em cada uma dessas localidades, que têm características populacionais e culturais afrodescendentes, especialmente a população da zona rural.

2. Metodologia

O município de Lauro de Freitas é um dos dez municípios que integram Região Metropolitana de Salvador (RMS) e tem sua origem no Brasil Colonial, com a fundação da Freguesia de Santo Amaro de Ipitanga. As raízes históricas do município passam pelo antigo Morro dos Pitambas, que abrigavam aldeias indígenas e inúmeros engenhos de açúcar, Caji, Quingoma, com influência cultural negra.

Segundo as estimativas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2007, o município tinha 144.492 habitantes, sendo 15,6% de brancos, 1% de indígenas, 28,4% de pretos e 54,9% de pardos, representando cerca de 84 % dos afrodescendentes.

Os dados sobre saneamento básico foram coletados a partir do Sistema de Atenção Básica (Siab), em setembro de 2007. No Siab, o sistema de saneamento básico fornece variáveis sobre abastecimento de água, tipo de moradia, esgotamento sanitário, destino do lixo e energia elétrica. Nesta pesquisa, optou-se por não analisar os itens "tipo de moradia" e "energia elétrica".

O município é composto por quatro distritos sanitários, que são Itinga, Portão, Areia Branca e Caji/Centro. Sendo que Areia Branca e Caji são os distritos que compõem a zona rural. É nesta área rural que estão localizados os remanescentes de quilombos.

A análise comparativa proporcional entre as zonas urbana e rural do município tem como propósito descrever, através dos dados coletados, a acessibilidade aos serviços de saúde e saneamento básico do município.

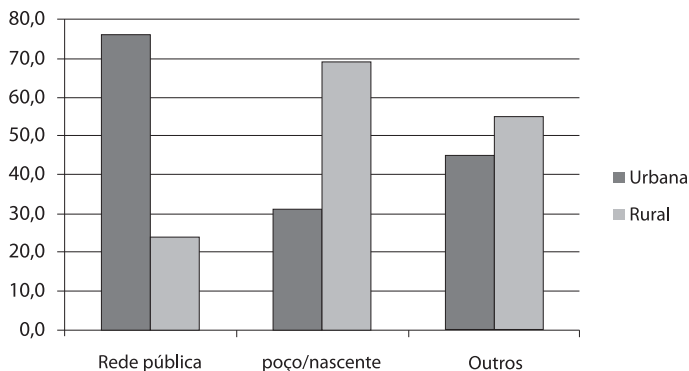
3. Resultados dos Dados

Em relação ao Programa Saúde da Família (PSF), o município está em processo de ampliação das equipes, e hoje tem um total de 26.155 famílias cadastradas no PSF, sendo 19.482 famílias da zona urbana e 6.673 da zona rural. É necessário ressaltar que a pesquisa foi realizada com base no número de famílias cadastradas.

Ao analisar a distribuição proporcional de abastecimento de água da zona urbana com a zona rural, nota-se uma profunda diferença na sua oferta, principalmente em

relação à rede pública (Figura 1), que para a zona urbana é de 76% e para a zona rural é 24%, chegando a revelar uma oferta 3,1 vezes maior na zona urbana. Há uma inversão do quadro quando a distribuição ocorre em relação a poço/nascente e outros, passando a zona rural ter os valores maiores, 68,9% e 54,7%, respectivamente.

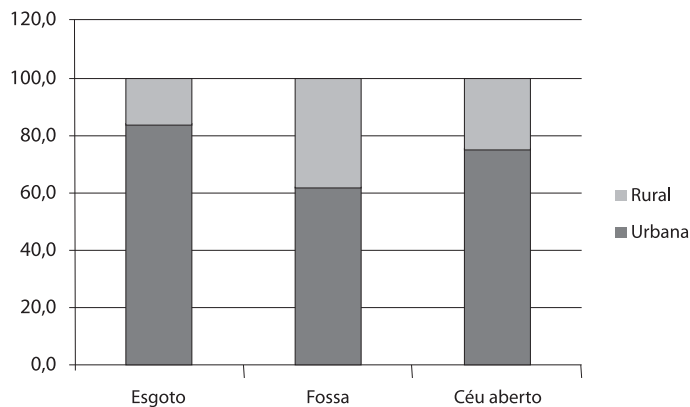
Figura 1 - Distribuição Proporcional do Abastecimento de Água, de acordo com as zonas. Lauro de Freitas, 2007.



Fonte: SIAB/DATASUS/Ministério da Saúde

Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, as três formas de oferta à zona urbana têm maior proporção. Porém, o sistema ofertado pelo serviço público à população que vive na área rural está numa realidade distante da vivida pela população urbana, de acordo com os dados observados na figura 2.

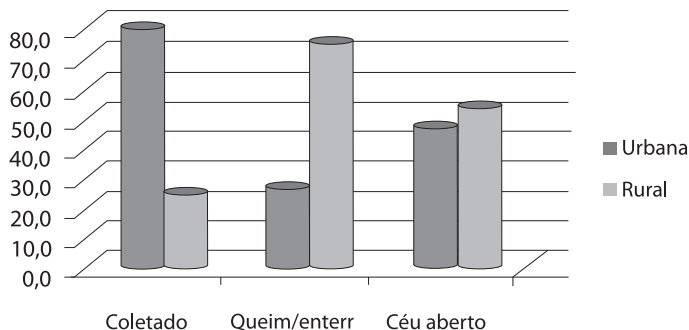
Figura 2 - Distribuição proporcional de esgotamento sanitário, de acordo com as zonas. Lauro de Freitas, 2007.



Fonte: SIAB/DATASUS/Ministério da Saúde

Quando se analisa o destino do lixo, 78,4% do lixo da zona urbana é coletado, quando comparado com a zona rural (21,6%), sendo outros destinos do lixo, predominantemente na zona rural, o lixo queimado/enterrado (73%) e o lixo a céu aberto (53,6%), de acordo com a figura 3.

Figura 3 - Distribuição proporcional do destino do lixo de acordo com as zonas. Lauro de Freitas, 2007.



Fonte: SIAB/DATASUS/Ministério da Saúde

4. Discussão

Ao discutir a acessibilidade aos serviços públicos de saúde, é necessário rever o que diz o princípio do Sistema Único de Saúde, que reflete sobre um sistema que busca universalidade, integralidade, equidade em saúde e controle social com participação popular. Que, ao mesmo tempo, resgata a Constituição de 1988, que descreve o direito a saúde independentemente de raça/etnia, religião, ideologia política e condições econômica e social.

Dessa forma, a Constituição ainda define o "saneamento básico" como política que deve ter participação do setor saúde, devendo ainda colaborar na proteção do meio ambiente. Ratifica-se, assim, o reconhecimento da relação entre saúde e ambiente e da importância da atuação da prevenção primária à saúde com políticas e ações sobre esse meio, especialmente sobre o saneamento básico (Nery, 2004).

De acordo com Victoria (2001), a melhoria do abastecimento de água e de saneamento pode diminuir o número de mortes por diarreia, por exemplo, pois há relatos na literatura brasileira da existência da associação entre fornecimento de água e mortalidade em menores de cinco anos.

A necessidade de trazer à discussão o racismo institucional está relacionada a dois fatores: primeiro, pelas características populacionais descritas no município de Lauro de Freitas; segundo, pelo fato de o racismo institucional negar o acesso aos bens

de serviço e o direito a saúde entre as populações. E, ao analisar os dados, podemos verificar as disparidades na distribuição dos bens e serviços públicos, verificando uma melhor acessibilidade da zona urbana em relação à zona rural.

As desigualdades socioeconômicas, ao se juntarem às diversidades raciais, provocam uma contradição dupla de classe e de raça, deixando evidente que a população negra tem menos apropriação de bens, serviços e direitos em relação à branca, colocando, dessa forma, a população negra em condição de maior vulnerabilidade a uma série de agravos e doenças (Santos, Guimarães & Araujo, 2007).

Ao analisar os dados se verifica que a zona rural é a menos atingida por serviços públicos, sendo, ao mesmo tempo, uma área carente de políticas públicas. É uma área caracterizada como remanescente quilombola. De acordo com Silva (2007), quilombo é toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos vivendo de uma cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado. Diante deste cenário, há uma necessidade de ampliação das políticas de ações afirmativas do município, pois território e identidade estão intimamente relacionados enquanto estilo de vida, forma de ver, fazer e sentir o mundo.

As especificidades e diferenciais socioculturais devem ser ressaltadas, valorizadas e priorizadas quando da montagem de um modelo de desenvolvimento sustentável para as comunidades quilombolas, conjuntamente com a integração de cinco outras dimensões: sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política (Brasil, 2004).

Então, deve-se ressaltar que a implementação das políticas públicas deverá interagir de acordo com cada realidade, respeitando as diversidades locais, sendo fundamental para garantia da eficiência e da eficácia do acesso a serviços públicos com equidade social e étnico/racial.

Pois o direito garantido pela Constituição e o princípio da equidade não têm sido suficientes para assegurar à população rural uma política pública eficaz no sentido de, por meio de obras de infra-estrutura, melhorar a qualidade de vida e favorecer a inclusão social. O princípio da equidade foi concebido sob a perspectiva da ética e da justiça, que auxiliam na construção da cidadania e dos direitos (Silva, 2007).

5. Considerações Finais

É preciso integrar as políticas públicas de saúde e outros setores correlacionados, como planejamento urbano, meio ambiente, educação, desenvolvimento social e serviços públicos, para inserção de ações afirmativas, para o combate ao racismo institucionalizado, que termina por promover a falta de ascensão econômica e social da população negra.

O município de Lauro de Freitas conta hoje com um Departamento de Promoção a Igualdade Racial, um Departamento de Gestão Ambiental, uma Divisão de Saúde

Ambiental e uma Coordenação de Saúde da População Negra. Para tanto, a integração dos serviços prestados pelo município será importante para a realização de ações afirmativas de assistência com equidade racial para a população negra rural.

6. Referências

BARBOSA, Maria Inês. É mulher, mas é negra: perfil da mortalidade do 'quarto do despejo'. *Jornal da RedeSaude*, São Paulo, n. 23, p.34-36, mar. 2001.

BATISTA, Luis Eduardo. Masculinidade, raça/cor e saúde. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2005, Vol. 10, N°1. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>.

BRASIL, Ministério da Saúde. Subsídios para o debate sobre a política nacional de saúde da população negra: Uma questão de equidade. Brasília, 2001.

_____, Ministério das Cidades. Política e plano municipal de saneamento ambiental: experiências e recomendações. Brasília, 2005.

_____, Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2004.

KALCKMANN, Suzana e et al. Racismo Institucional: um desafio para a equidade do SUS. *Saúde e Sociedade*. São Paulo, v.16, n.2, 2007.

LEAL, Maria do Carmo; GAMA, Silvana Granado Nogueira da; CUNHA, Cynthia Braga da. Desigualdades raciais, sociodemográficas e na assistência ao pré-natal e ao parto, 1999-2001. *Rev. Saúde Pública*. São Paulo, v. 39, n. 1, 2005.

LOPES, Fernanda. Experiências desiguais ao nascer, viver, adoecer e morrer: Tópicos em Saúde da população negra no Brasil. In: Brasil. Ministério da Saúde. Seminário Nacional da Saúde da População Negra. Brasília, 2004.

NERY, Tito César dos Santos. Saneamento: ação de inclusão social. *Estud. av.*, 2004, vol.18, no.50, p.313-321. ISSN 0103-4014. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>.

PAIXÃO, Marcelo J. P. Desenvolvimento Humano e relações raciais. Coleção Políticas da Cor. Ed. DP&A. Rio de Janeiro, 2003.

SANTOS, Maria dos Santos; GUIMARÃES, M. Jose Bezerra; ARAUJO, Thalia V. Barreto de. Desigualdades Raciais na Mortalidade de Mulheres Adultas no Recife, 2001 a 2003. *Saúde Sociedade*. São Paulo, v. 16, n12, p.87-102, 2007.

SILVA, José Antonio Novaes da. Condições Sanitárias e de Saúde em Caiana dos Crioulos, uma Comunidade Quilombola do Estado da Paraíba. *Saúde e Sociedade*. São Paulo, v.16, n.2, 2007.

VICTORA, Cesar G. Intervenções para reduzir a mortalidade infantil pré-escolar e materna no Brasil. *Rev. bras. epidemiol.*, Abr 2001, vol.4, no.1, p.3-69. ISSN 1415-790X. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>.



Justiça Ambiental das Águas e Racismo Ambiental

Julio Cesar de Sá da Rocha e Diosmar Marcelino Santana Filho

1. Direito ao meio ambiente e efetivação da justiça ambiental das águas

A norma ambiental aponta para um direito difuso, pertencente a todos. Com efeito, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado caminha para uma perspectiva integral, pressupondo a noção de uma justiça ambiental.

O próprio Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito ao meio ambiente como “prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente abrangente, à própria coletividade social” (Brasil, STF: 1995).

Há quem defenda a emergência de novos sujeitos coletivos de juridicidade (Wolkmer, 2005:104). Neste sentido, o novo sujeito histórico coletivo articula-se nas exigências de dignidade, de participação, de satisfação “mais justa e igualitária das necessidades humanas fundamentais de grandes parcelas sociais excluídas, dominadas e exploradas da sociedade”.

Por sua vez, a afirmação da justiça ambiental no Brasil tem a necessidade de ser assumida na formulação de políticas públicas e de atenção aos grupos étnicos e raciais. Relatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil),

* *Julio Cesar de Sá da Rocha*. Doutor em Direito da PUC SP. Mestre em Direito PUC SP. Especialista em Direito Administrativo Ufba. Pesquisador-visitante da Tulane University e Universidade de Coimbra. Diretor Geral da Superintendência de Recursos Hídricos-SRH/Semarh. Diretor do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Coordenador Executivo do Fórum Nacional dos Órgãos Gestores das Águas.

* *Diosmar Marcelino Santana Filho*. Graduando em Geografia da Universidade Católica de Salvador - UCSAL. Conselheiro-gestor do Grupo de Ação, Mobilização e Desenvolvimento - Abakê. Membro do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos. Assessor para Povos e Comunidades Tradicionais da Diretoria Geral da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH/Semarh.

utilizando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da população, sempre trouxeram a disparidade entre brancos, negros e indígenas na atenção dos serviços públicos.

Assim, superar o mito da democracia racial surge como “expressão particular do mito mais amplo da sociedade aberta, em que os homens, pobres ou ricos, de qualquer raça, sexo ou religião, são definidos como iguais” (Ianni, 2004:132). Na verdade, desde o começo do século os dirigentes políticos e econômicos do Brasil sempre tiveram dificuldade em lidar com esse tema. Os motivos dessa postura foram os mais variados: medo de levante dos ex-escravos, influência do ideário imperialista e racista vindo da Europa, vergonha das elites das origens africanas do povo etc. (Paixão, 2003).

A defesa de uma proteção ambiental eficaz e equânime deve atingir a diversidade étnica e racial da população, tendo como meta ampliar a sustentabilidade em espaços cada vez mais dilatados e de maior complexidade, como as bacias hidrográficas. Como resultado, o conceito de justiça ambiental fundamenta-se numa análise ética para eliminação das condições e decisões sem equidade, procurando incorporar o direito de indivíduos e comunidades serem protegidos da degradação ambiental, da poluição hídrica, numa efetiva defesa dos direitos humanos.

Os movimentos de justiça ambiental têm defendido a prevenção como estratégia a ser adotada nas questões ambientais, assim como a inversão da necessidade de prova contra poluidores e a transversalidade das ações intragovernamentais. Neste contexto, pesquisas têm evidenciado a existência de impactos ambientais adversos e desproporcionais atingindo comunidades carentes. Autores denominam tal situação de injustiça ambiental. Assim, estudos registram que a exposição atinge determinadas comunidades, sendo adotada para essas situações a noção de racismo ambiental, como será analisada em seguida.

2. Conhecimento e enfrentamento do racismo ambiental

O termo racismo ambiental foi inicialmente cunhado por Benjamin Chavis (1982), significando a discriminação na aplicação e no cumprimento da política ambiental tendo em vista o referencial racial, configurando-se um apartheid ambiental. Com efeito, observa-se uma distribuição desigual dos resíduos para determinados setores da sociedade.

Há quem conceitue racismo ambiental como a política deliberada de atingir comunidades com a presença de rejeitos químicos e poluentes (Camacho, 1998:36). Por sua vez, existe a noção de que o racismo ambiental se refere às políticas, práticas ou diretivas com efeitos diferenciados ou que provocam desvantagens para comunidades negras e latinas, caracterizando-se como algo institucionalizado (Bullard, 1994).

A realidade brasileira dos povos e das comunidades tradicionais deve possibilitar a análise das problemáticas socioambientais, resvalando em reflexões sobre a ocorrência de racismo ambiental. Neste sentido, basta notar os efeitos da ação das empresas de celulose no Espírito Santo e extremo sul da Bahia; o problema de resíduos de chumbo, em Santo Amaro, e do amianto, em Poções (Bahia), e a contaminação por metais e hidrocarbonetos na Baía de Todos os Santos (Bahia); a expansão da monocultura da soja no sul do Maranhão, Piauí, oeste da Bahia, Tocantins e Goiás; do manganês no Amapá; da luta das quebradeiras de coco no Maranhão, dos quilombolas e das comunidades indígenas espalhados por diversos Estados.

O conceito de racismo ambiental diante da realidade brasileira deve contemplar a análise dos relatos de degradação social, cultural e ambiental em que estão imersas comunidades inteiras por pressões historicamente impostas, inclusive significando exclusão hídrica.

Em verdade, “a história do povo revela que há diversidades raciais que são criadas e recriadas no interior das desigualdades sociais” (Ianni. 2004:7).

O racismo ambiental aprofunda a estratificação de pessoas (por raça, etnia, status social e poder) e de lugar (nas cidades, bairros periféricos, áreas rurais, reservas indígenas, terreiros de candomblé, comunidades quilombolas, marisqueiras e pescadores). O próprio ambiente de trabalho aponta para a exposição desproporcional e elevada de determinadas categorias de trabalhadores que se expõem às insalubres condições de trabalho e de segurança.

O primeiro estudo conhecido foi realizado pela *United Church of Christ* (1987), nos Estados Unidos, através da Comissão de Justiça Racial, com análise do tema “Resíduo tóxico e raça” (*Toxic wastes and race*). Como resultado da pesquisa, vê-se que o elemento racial foi determinante na implantação de indústrias poluentes e incineradores, sendo observado que a composição demográfica das comunidades era predominantemente formada por pessoas pobres e minorias (negros, latinos etc.). Com efeito, existe indicação de clara e inequívoca distribuição de impactos ambientais tomando como base a situação de raça.

No início da década de 90, estudo do Greenpeace, denominado “Brincando com fogo” (*Playing with fire*), encontrou a instalação de incineradores em comunidades formadas por grupos vulneráveis em percentual 89% maior que a média nacional (Bullard, 1994:22).

Posteriormente, num estudo realizado pelo *National Law Journal*, em 1992, denominado “Proteção desigual” (*Unequal protection*), em 1.777 locais, também nos EUA, foi observado que a aplicação de penalidades administrativas em áreas ocupadas por brancos possui percentual de 506% (quinhentos e seis por cento) maior que a média imposta às comunidades formadas por grupos vulneráveis. De outra forma, a recuperação de áreas degradadas demora mais tempo - 20% (vinte por cento) - em comunidades formadas por minorias do que por outras compostas por brancos. Os estudos confirmam a tese da desproporcionalidade na aplicação da política ambiental.

De outra forma, casos emblemáticos foram registrados nos Estados Unidos, como os das comunidades de Chester, Pennsylvania e do complexo Baton-Rouge/Nova Orleans, com demandas dos movimentos populares de justiça ambiental. Aliás, são esclarecedores os dados, por exemplo, de que “no Corredor Industrial do Baixo Mississipi, na Louisiana, têm-se estabelecido empresas petroquímicas que produzem agrotóxicos, gasolina, tintas e plásticos”. Os ecologistas e os residentes locais o apelidaram de *Corredor do Câncer*, sendo que os benefícios fiscais que recebem essas indústrias poluentes criaram poucos postos de trabalho com elevados custos sociais (Bullard, 2006). Cabe registrar os efeitos adversos na região decorrentes do furacão *Katrina*, há poucos anos atrás, afetando significativamente comunidades afrodescendentes.

Os relatos apontam a degradação social, cultural e ambiental em que estão imersas comunidades inteiras, por causas em geral relacionadas a necessidades do desenvolvimento econômico.

Ao tratar de racismo ambiental, precisa-se destacar também a necessidade de evitar os impactos socioambientais e de se promover a recuperação do passivo humano. Empreendimentos com grande impacto ambiental atingem populações, mormente áreas ocupadas por quilombolas e indígenas. Na área de recursos hídricos, cabe analisar os efeitos adversos de barragens, hidrelétricas, assim como a atuação do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB).

O racismo ambiental, em particular, tem sido agente destruidor de culturas e do patrimônio humano. Por outro lado, há que se inserir a temática da apropriação das informações sobre o patrimônio genético e saber dos povos e comunidades tradicionais como outra situação de gravidade indiscutível.

Claro que, num primeiro momento, necessário se faz o resgate da própria legislação ambiental e de recursos hídricos. A preocupação em proteger interesses pulverizados da sociedade ou mesmo de parcelas sociais.

Ademais, a própria noção de igualdade formal, presente nas codificações, não atende à complexidade das demandas atuais, cada vez mais afetas a conflitos coletivos, nem à idéia liberal clássica de sociedade civil. Com essa observação produz-se a percepção de que a sociedade apresenta fraturas e se conforma de maneira heterogênea.

Por exemplo, o caso emblemático do chumbo em Santo Amaro (Bahia) afeta comunidade formada em grande parte por negros. Tal situação se explica em virtude da região, historicamente, ter sido conformada por usinas de açúcar e fumageiras com utilização de escravos e, posteriormente, por seus descendentes. A contaminação atingiu trabalhadores, os próprios moradores da cidade e o Rio Subaé. Durante o período de 1960/1993 funcionou, no município, fábrica de pelotização de chumbo, inicialmente denominada Cobrac e, em 1989, incorporada por multinacional francesa.

Desde o início de sua operação, a empresa foi alvo de reclamações, inclusive relacionadas a contaminação ambiental. Vários estudos ambientais e de saúde foram conduzidos na localidade, porém, em função dos objetivos de cada um dos estudos realizados,

não havia a definição dos contaminantes de interesse, da abrangência da contaminação e das populações expostas (Rocha, 2007).

3. Da sistemática legal e o meio ambiente: dignidade da pessoa humana

O sistema legal brasileiro explicita o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, consoante art. 225 da Constituição Federal, contemplando, inclusive, o direito à água. Nesse sentido, a noção de proteção ambiental agrega a compreensão dos direitos fundamentais da pessoa humana. Deve-se entender que a questão ambiental se insere dentro do rol dos temas vinculados aos direitos humanos contemporâneos, sendo tema essencial e associado ao cotidiano. Assim, observa-se um movimento de ecologização do direito.

A consideração do direito ao meio ambiente como direito fundamental resulta da necessidade de redimensionar a posição do indivíduo na comunidade diante dos desafios impostos pela sociedade de consumo. Indiscutivelmente, a questão ambiental interfere diretamente na efetivação da dignidade da vida humana.

A sistemática ambiental nacional tem estrutura bastante ampla, tratando de áreas diversas, alcançando o meio ambiente natural (proteção da flora, da fauna, dos recursos hídricos, da biodiversidade, poluição atmosférica e outras); o meio ambiente artificial (cidade e seus instrumentos, gestão democrática, usucapião especial, entre outros); o meio ambiente cultural (patrimônio cultural, tombamento) e o meio ambiente do trabalho (instrumentos de proteção da saúde, segurança e higiene do trabalhador).

Contudo, sem qualquer receio, deve-se registrar que a política de águas cada vez ganha maior importância na área ambiental, diante da escassez, uso inadequado, da poluição hídrica e das mudanças climáticas.

Por outro lado, importante registrar que o surgimento de legislação ambiental acompanha preocupações estatais com a temática do meio ambiente, pois, do ponto de vista funcional, o Estado inscreve entre seus fins a tarefa de proteção do equilíbrio ecológico e promoção da qualidade de vida. Nesse sentido, a questão ecológica vai implicar a assunção de novas tarefas do poder público.

Assim, existe um processo de incorporação crescente da temática ambiental no âmbito estatal, inclusive na gestão de recursos hídricos. Nesse sentido, sustenta-se a constituição de um Estado do ambiente. Como resultado, há quem aponte a existência de diferentes categorias: Estado de direito do ambiente, Estado de justiça do ambiente e Estado democrático do ambiente (Canotilho, 1995: 73-75).

A luta pela proteção da água como bem comum de todos parte do princípio de que esse é um bem coletivo, sendo um direito humano e ambiental garantido em docu-

mentos internacionais, discutido em encontros internacionais e firmado na Constituição Brasileira de 1988. Entretanto, nas últimas décadas, organismos e a própria sociedade sinalizam para possíveis conflitos e luta pela água. A Conferência Internacional sobre Água e Desenvolvimento Sustentável (1998, Paris) ressaltou que a água é “tão essencial para o desenvolvimento sustentável quanto para a vida”.

Os indicadores sobre os grupos étnicos e sociais trazem dados em relação aos seus direitos violados no acesso ou impactados pela escassez e dificuldade de acesso aos bens ambientais, através de disputa e limitação de uso das áreas comuns, como os babaquais, os manguezais, os gerais, os rios, os reservatórios etc., marginalizando socialmente grupos vulneráveis.

Apesar desse interesse atual pela água, isso não quer dizer que o tema não fosse um problema sentido historicamente por parcelas significativas da população, sobretudo entre os mais pobres. Assim, uma rápida mirada sobre o cancionero popular brasileiro seria o bastante - *“Lata d’água na cabeça/Lá vai Maria/Lá vai Maria/Sobe o morro e não se cansa/Pela mão leva a Criança/Lá vai Maria”*.

4. Da experiência recente das políticas públicas das águas da Bahia

No ano de 2007, a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh, Bahia), órgão gestor das águas estaduais, criada em 1995, deu passos iniciais no que tange à afirmação da justiça ambiental pelas águas.

Com a revisão e o fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH), a SRH tem promovido a gestão participativa dos recursos hídricos, com a realização de atividades que estão incorporando a sociedade na construção conjunta da política das águas. Como efeito, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) foi regulamentado no primeiro semestre de 2007 e tem garantido assento dos povos e comunidades tradicionais. Por sua vez, comitês de bacia têm sido implantados e apoiado o seu funcionamento.

Os “Encontros pelas Águas”, realizados em diversas bacias hidrográficas do Estado, reuniram mais de três mil pessoas durante o segundo semestre de 2007 e implantaram o “Conselho de Acompanhamento e Aplicabilidade das Cartas pelas Águas”, que tem por finalidade a garantia dos povos e comunidades tradicionais participarem e realizarem o controle social na gestão.

Por sua vez, foi lançado o Programa Monitora, passando a dar informações para a sociedade a sobre a situação dos 75 maiores rios estaduais, o estado de contaminação química e orgânica de todas as bacias estaduais, como os rios tributários do São Francisco, possibilitando, na revitalização e garantia do território, trabalho, renda e cultura

dos ribeirinhos, pescadores, quilombolas e indígenas (Bahia, 2007). O Programa Monitora integra o “Programa Água Para Todos”, que visa assegurar acessibilidade hídrica às comunidades do campo e da cidade, garantindo água com qualidade.

Essas ações, atreladas à regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Ferhba, após cinco anos da sua criação, possibilitam que o Governo da Bahia possa contribuir para a consolidação de um Estado sustentável, social, cultural, econômico e ambientalmente possível, assumindo prioridade de atenção a projetos direcionados à busca da equidade étnica e racial dos povos e comunidades tradicionais.

5. Considerações finais

No presente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado precisa ser implementado na perspectiva de garantir igualdade efetiva na aplicação da lei. Merece reflexão, por conseguinte, a aplicação do conceito de racismo ambiental em situações de conflito socioambiental, de exposição desproporcional a agentes poluentes e de limitação ao acesso a bens ambientais, como a água.

Claro que existe a necessidade de construir a perspectiva de um sistema democrático que incorpore a noção de diversidade de classe e de raça. Porém, existe, como uma indagação recorrente, se, no contexto brasileiro, os impactos não seriam derivados unicamente da questão social, principalmente em face da grave problemática social existente.

É necessário registrar que os contingentes excluídos têm uma direta relação com as comunidades racialmente oprimidas e há problemáticas raciais que são estabelecidas no interior das classes sociais. Por fim, convém afirmar que os excluídos da história, como os povos e comunidades tradicionais, também são historicamente excluídos e as políticas públicas das águas têm que procurar garantir a promoção dos direitos humanos e a igualdade étnico-racial-social.

6. Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno et alli. *Guerra ecológica nos babaçuais*. São Luis: MIQCB, 2005.

BAHIA, Superintendência de Recursos Hídricos. *Trilha das Águas*. Salvador: SRH, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF Pleno MS 22164/SP, Diário da justiça, Seção I, 17 nov. 1995, p. 39.206.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality*. Boulder: San Francisco: Oxford: Westview, 1994.

-www.ambienteemfoco.com.br. Ética e racismo ambiental. *Revista Eco21* n. 98, último acesso em 28.08.2006.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio A. *Direitos humanos e meio ambiente*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1996.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Introdução ao direito do ambiente*. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.
- Juridicização da ecologia ou ecologização do direito. In *Revista Jurídica do Urbanismo e Ambiente*, 1995, n.º 4, p. 69-75.
- CAMACHO, David E. *Environmental injustices, political struggles: race, class and environment*. Durham: London: Duke University, 1998.
- COLE, Luke W. & FOSTER, Sheila R. *From de ground up*. New York, London: New York University, 2001.
- FIGUEIREDO, Guilherme Purvin. *A propriedade no direito ambiental*. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2005.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito Administrativo e meio ambiente*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.
- IANNI, Octavio. *Raças e classes sociais no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- KOOPMANS, José. *Além do eucalipto*. 2. ed. Teixeira de Freitas: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 2005.
- MARTINS, Ana G. *O princípio da precaução no direito do ambiente*. Lisboa: Associação Acadêmica, 2002.
- MORAES, Luis Carlos Silva de. *Curso de direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- PAIXÃO, Marcelo J. P., *Desenvolvimento Humano e Relações Raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- PARREIRA, Clélia & ALIMONDA, Héctor (org.) *Políticas Públicas Ambientais Latino-Americanas*. Brasília: FLACSO-Brasil, Abaré, 2005.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- ROCHA, Julio Cesar de Sá da Rocha. *Direito, democracia e meio ambiente: mediação de interesses pela ação estatal*. Salvador: SRH, 2007.
- *Direito ambiental do trabalho*. São Paulo: LTr, 2001.
- *Direito Ambiental e Racismo Ambiental: Direitos Humanos e Justiça Ecológica. Temas de Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*. Salvador: Juspodivm, 2007.
- SANTINI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Semear outras soluções: caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 3.

ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *Pela mão de Alice: o social e político na pós-modernidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, Vasco Pereira. *Verde cor de direito: lições de direito do ambiente*. Coimbra: Almedina, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos; Os movimentos sociais como fonte de produção de novos direitos. In *Revista da AATR*, ano III, n. 03, dez. 2005, p.103-108.

SPEPAN, Nancy Leys. *A hora da Eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.



A luta por justiça ambiental e os grandes projetos de carcinicultura no Estado da Bahia

Cecília Campello do Amaral Mello

Através das escolas, da tevê, dos discursos dos governos, das ongs, dos órgãos multilaterais, dos jornais e demais meios de disseminação de valores, representações e imagens sobre as relações entre os homens e o seu “ambiente natural”, aprende-se que a degradação do meio ambiente é um dos piores males que acometem as sociedades na contemporaneidade. As manchetes dos jornais trazem alertas sobre o efeito estufa, a poluição da água e do ar, a ameaça nuclear e as mudanças climáticas globais. É difundida a idéia de que todos estamos igualmente sujeitos aos efeitos nocivos da crise ambiental. Os riscos inerentes às práticas poluidoras e destrutivas, que a técnica produz mas não controla, podem atingir qualquer ser humano, independentemente de origem, credo, cor ou classe. Assume-se que todos somos vítimas em potencial, porque vivemos todos no mesmo ecossistema global, a Terra, *Gaia*.

Segundo essa representação dominante do mundo e seus males, a chamada “crise ecológica” é global, generalizada e atinge a todos de maneira indistinta. Isso porque o meio ambiente é percebido como uma forma natural, escassa, una e homogênea. E os seres humanos – vistos igualmente como um todo indiferenciado –, via de regra, são os responsáveis pelo processo de destruição das formas naturais e de seu meio de vida.

Verifica-se na prática, no entanto, uma série de situações que provocam uma redefinição desse meio ambiente aparentemente uno e indiferenciado: a variável da desigualdade. Esta é a noção-chave para a compreensão do caráter propriamente inovador dos movimentos por justiça ambiental, ao trazer de volta o conteúdo social da apropriação dos recursos de uso comum. Este fator nos leva a reconhecer que o que está em jogo não é simplesmente a sustentabilidade dos recursos e do meio ambiente, ou as escolhas técnicas descoladas da dinâmica da sociedade, mas sim as formas sociais específicas de apropriação e uso desses recursos e desse meio ambiente. É nesse sentido que os mecanismos de produção da desigualdade ambiental se assemelham muito aos mecanismos de produção da desigualdade social.

Assim, ao contrário do discurso da escassez, que supõe a existência de uma distribuição equânime das partes do meio ambiente, o discurso dos movimentos por justiça ambiental evidenciam o caráter resolutamente desigual da apropriação das partes do meio ambiente e dos recursos naturais. A variável da desigualdade se evidencia quando

verificamos que alguns grupos estão mais expostos à degradação do seu meio ambiente de vida e trabalho que outros. E quais são esses grupos? Aqui incluímos (1) populações cujo modo de vida é indissociável do meio ambiente em que vivem, tais como grupos indígenas, pescadores, quilombolas, extrativistas em geral, posseiros e demais grupos que dependem do livre acesso a um meio ambiente saudável para sua subsistência e reprodução; (2) populações urbanas deslocadas de suas áreas de origem por projetos de desenvolvimento dos quais foram excluídas. Em outras palavras, populações imigrantes, sem terra, negras, indígenas e afro-indígenas, ocupantes dos piores solos no território urbano, áreas sujeitas a deslizamentos, enchentes, doenças, violência urbana e com poucos e precários serviços urbanos de saneamento, saúde, transporte e educação.

Justiça ambiental é a condição de distribuição de benefícios e danos ambientais que resulta de um tratamento justo e de um envolvimento expressivo de todos os grupos sociais, independentemente de raça, cor, nacionalidade e renda, no desenvolvimento, implementação e respeito a leis, normas e políticas ambientais, de modo a que não haja concentração dos benefícios do desenvolvimento nos grupos privilegiados e concentração dos danos ambientais sobre os mais destituídos (Acselrad, 2004).

Carcinicultura em larga escala como fator de injustiça ambiental

Na Bahia, a carcinicultura em larga escala é uma das atividades que, nos últimos anos, vêm agravando o quadro de injustiça ambiental relativo às populações extrativistas, isto é, pescadores e marisqueiras da zona costeira do Estado. Um breve esclarecimento sobre a definição do que seja a carcinicultura ou produção de camarão em cativeiro: as fazendas de camarão (ou *carcinicultura*) são um conjunto de grandes tanques e canais, construídos sobre os manguezais desmatados, um ambiente artificial para o qual os recursos hídricos disponíveis são bombeados continuamente e onde são introduzidas pós-larvas de camarão de uma espécie exótica conhecida como *Litopenaeus vannamei*. Os manguezais são os alvos preferenciais dos produtores, uma vez que aí se encontra uma proporção de água doce e salgada ideal para o crescimento das pós-larvas. Os tanques são preenchidos com grandes quantidades de ração e hormônios para a engorda e antibióticos indispensáveis para impedir o alastramento de epidemias. Esses produtos são vendidos por empresas de grande porte dos ramos químico, farmacêutico e alimentício e possibilitam até três ciclos produtivos de 90 dias/ano, garantindo uma produção praticamente ininterrupta às fazendas. Quando os camarões atingem o tamanho comercial, os tanques são esvaziados e os camarões conservados com a substância *metabissulfito de sódio*, cuja manipulação inadequada e inalação vêm causando doenças respiratórias e óbitos em trabalhadores nos locais onde as fazendas se instalaram (Leroy, 2004; Araújo e Araújo, 2004).

Ao mesmo tempo em que se utilizam de mananciais limpos - posto que um fator essencial do processo produtivo é a disponibilidade de recursos hídricos livres de poluição -, as fazendas de camarão, paradoxalmente, contribuem para o esgotamento desses mesmos recursos e provocam o alastramento de doenças no próprio camarão. A contaminação dos mananciais levou muitos produtores a se deslocarem para áreas onde os manguezais ainda estão intactos. Apropriam-se indevidamente dessas áreas de uso comum e aí reiniciam o ciclo de produção-esgotamento. Nos países do Sul, a expansão das fazendas de camarão nas últimas décadas tem se caracterizado pela degradação dos recursos hídricos e por uma lógica de deslocalização rumo a territórios não-explorados. Por se tratar de um processo de produção de riqueza com base no uso intensivo de recursos naturais que são a base do sustento de populações extrativistas, o crescimento econômico desse setor é um processo correlato à produção da pobreza em larga escala para determinados grupos sociais. Nos países onde esse tipo de atividade se instalou amplamente, como é o caso da Tailândia e do Equador, um rastro de destruição em larga escala foi registrado, em função da desestabilização de ecossistemas e modos de vida e da geração de fome e miséria em zonas costeiras outrora afluentes (Shanahan, 2003; Hagler et al., 1997). No Brasil, o caso do Estado do Ceará é emblemático, por concentrar a maior parte das fazendas de camarão no Brasil e os mais graves impactos ambientais e sociais (Meireles, 2006).

Na Bahia, observa-se um marco institucional importante, que definiu a abertura de territórios para atração de investimentos empresariais para sua região costeira: trata-se do Macrodiagnóstico do Potencial da Bahia para Carcinicultura Marinha, lançado pela Bahia Pesca no ano de 2003. A Bahia Pesca, empresa do Estado da Bahia cuja missão é o desenvolvimento da atividade pesqueira no Estado da Bahia, desde o início de 2002 vem perscrutando alternativas de negócios rentáveis e divulgando-as para investidores em potencial através de anúncios pagos em jornais de circulação estadual e nacional. O estudo em questão identifica grandes áreas de uma série de municípios, com destaque para Canavieiras e Caravelas, como ideais para a implantação de fazendas de camarão. Desse modo, a Bahia Pesca desenhou uma espécie de zoneamento econômico que liberou territórios para o investimento de capital e expandiu a fronteira da acumulação para áreas onde predominavam atividades produtivas tradicionais, como a pesca e a mariscagem.

A partir de 2000, observa-se a intensa expansão dos conflitos no litoral nordestino, em função da implantação de fazendas de camarão nos territórios das populações tradicionais, como pescadores, indígenas e quilombolas. A carcinicultura vem se apropriando de forma privada de territórios de uso comum e comprometendo a viabilidade das atividades que sustentam o modo de vida desses grupos sociais extrativistas e de amplos setores da população que têm no manguezal a garantia de sua segurança e soberania alimentar. Isso porque o manguezal funciona não apenas como fonte primária de recursos para grande parcela da população que vive inteiramente do extrativismo.

Esse ecossistema atua também como uma espécie de “amortecedor da pobreza” em fases de crise econômica particularmente agudas: em contextos mais amplos de redução dos salários e queda da renda familiar, o manguezal é acessado não apenas pelos extrativistas, mas também por setores da população que aí encontram os recursos necessários para sua subsistência. E, acima de tudo, os manguezais são considerados os berçários da vida marinha, uma vez que é aí que se reproduz grande parte das espécies marinhas, muitas das quais com grande valor comercial.

Um mapeamento dos conflitos socioambientais relativos à carcinicultura no Estado da Bahia

Tendo como objetivo mapear e divulgar os pouco conhecidos danos sociais e ambientais causados pela atividade da carcinicultura no Estado, a Rede MangueMar Bahia, uma articulação entre comunidades, entidades de base, organizações não-governamentais, pesquisadores e movimentos sociais, produziu o *Mapeamento dos Conflitos Socioambientais relativos à Carcinicultura no Estado da Bahia*. Inspirado no Mapa dos Conflitos Ambientais do Estado do Rio de Janeiro, produzido pelo IPPUR-UFRJ e a FASE, esse mapeamento se propõe a trazer aos olhos do público em geral, e especificamente dos segmentos formadores de opinião e tomadores de decisão (imprensa, Universidade, terceiro setor e políticos), uma síntese dos conflitos que se expandiram com intensidade pelo litoral baiano a partir de 2000.

Esse mapeamento foi realizado no segundo semestre de 2007, com foco nos seis municípios baianos mais impactados pela carcinicultura: Canavieiras, Salinas da Margarida, Acupe-Santo Amaro, Jandaíra, Valença e Caravelas, esta última como exemplo de resistência ao maior empreendimento já proposto no Brasil e de luta pela criação da Reserva Extrativista do Cassurubá, já assinada pelo presidente Lula, porém estranhamente não-publicada oficialmente.

A pesquisa seguiu uma metodologia que conjugou a análise das informações produzidas pelos órgãos ambientais (CRA e Ibama, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal e entidades de base, pela participação em reuniões de articulação e em entrevistas com pescadores e marisqueiras das localidades afetadas. Diferentemente de outras pesquisas produzidas pela própria indústria do camarão, com apoio de setores da Universidade descomprometidos com os grupos impactados, esse estudo privilegia o ponto de vista das populações tradicionais, trazendo à luz sua pouco conhecida história de luta por justiça ambiental.

A equipe que produziu o mapeamento destaca que foram grandes as dificuldades para o desenvolvimento da pesquisa, já que as informações, apesar de públicas, estavam dispersas em diferentes órgãos e acessíveis somente a partir do cumprimento de

uma série de regras burocráticas. Para sua realização, foi fundamental a atuação solidária de funcionários do Estado sensíveis à justiça social e ambiental, que permitiram o acesso a uma parcela da montanha de informações *públicas* acumuladas por esses órgãos e tão pouco conhecidas pela sociedade como um todo e até mesmo por seus próprios funcionários, que muitas vezes mostraram-se surpresos com os dados dos quais dispunham de forma não-sistemizada. Esse mapeamento acabou por funcionar como um mecanismo de controle social sobre esses órgãos do Estado, que fizeram o louvável movimento de abrir alguns de seus arquivos e prestar contas à sociedade, como é regra nas democracias mais avançadas.

O mapeamento conta, além disso, com o aval e o apoio das comunidades estudadas, que enxergaram neste instrumento um meio de divulgar sua luta, fortalecer suas entidades e demonstrar que os conflitos com os quais se defrontam cotidianamente não são fatos desconectados, mas efeitos nocivos de escolhas políticas macroeconômicas, insensíveis aos impactos ambientais e sociais deste setor da agroindústria.

Dentre as principais conclusões do mapeamento, destacam-se: (1) As fazendas de camarão instaladas na Bahia tiveram sua implantação e expansão amplamente financiadas por investimentos públicos, oriundos tanto do BNDES, como do Banco do Nordeste, sem que haja o respeito às normas ambientais vigentes. (2) As fazendas de camarão são grandes geradoras de desemprego onde se instalam, na medida em que afetam de forma direta e irreversível o prolífico ecossistema manguezal, onde se reproduzem as espécies estuarinas e marinhas que compõem a base da produção pesqueira brasileira. (3) As multas aplicadas pelas agências ambientais públicas mostram-se necessárias, porém insuficientes para proteger a população. É necessário que os órgãos públicos ambientais sejam fortalecidos e que se intensifique a participação da população no controle público do respeito às normas ambientais em vigor. (4) A desigualdade social distintiva da sociedade brasileira se reproduz na esfera ambiental. Os segmentos de menor renda, os grupos raciais discriminados e as populações indígenas estão mais expostos aos danos gerados por atividades poluidoras que adentram - de forma marcadamente violenta - seus espaços de vida, moradia e trabalho.



A introdução da aquíicultura do camarão em todo o mundo tem sido um processo permeado pela destruição dos recursos hídricos, pela contaminação de lençóis freáticos, pela restrição do acesso das populações aos manguezais, pela intensificação da concentração da posse da terra, pela privatização dos recursos hídricos e pela desestruturação dos meios de vida de grupos ribeirinhos e litorâneos, criando pobreza, miséria ou “desemprego rural” em áreas que tinham o mangue como a garantia de subsistência e reprodução a parcelas significativas da população.

Essa expansão das fazendas foi amplamente financiada com recursos públicos e com recursos de agências multilaterais, dentro de uma política econômica que postula o imperativo da obtenção de superávit da balança comercial para manutenção da estabilidade da moeda. Assim, temos, por um lado, um amplo incentivo governamental à expansão das fazendas de camarão, a partir da justificativa de que é necessário exportar bens primários para garantir o superávit e, por outro lado, parcelas significativas da população costeira que perderam ou estão em vias de perder seus meios de subsistência para os grandes empreendimentos de carcinicultura.

O Mapeamento dos Conflitos Socioambientais relativos à Carcinicultura no Estado da Bahia revela que os grupos extrativistas impactados pelas fazendas de camarão vêm sendo vítimas de um processo de destituição material, perda de territórios tradicionais e violação ao direitos humanos. O chamado “crescimento econômico” se faz às custas das populações extrativistas, que, ao perderem sua autonomia de produção e reprodução social, vêm se tornando, cada vez mais, clientes despossuídos dos programas governamentais de redução ou alívio da pobreza. O caso da expansão das fazendas de camarão fornece um exemplo da lógica que rege a inseparabilidade do processo de geração de riqueza/crescimento do correlato processo de produção da pobreza.

A Justiça ambiental somente é alcançada quando todos os grupos sociais - independentemente de sua condição socioeconômica e étnico-racial - têm um acesso igualitário ao processo de tomada de decisões que garanta o mesmo grau de proteção em relação aos potenciais danos ambientais e à saúde.

Políticas ambientais efetivamente comprometidas com a justiça ambiental são aquelas que não ignoram os conflitos, mas os assume como o motor do processo de construção democrática de uma sociedade mais justa e sustentável. A evidenciação dos conflitos ambientais proposta pelo mapeamento favorece a luta por políticas que combatam a concentração dos impactos nocivos das atividades agroindustriais sobre grupos sociais vulneráveis e contribui para estimular o envolvimento dos grupos atingidos na defesa dos seus ambientes e modos de vida.

Referências

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In Acsehrad et al. (orgs). Justiça Ambiental e Cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Ford, 2004.

ARAÚJO, Frankim Rabelo e Araújo, Yara Macedo Gomes. Metabissulfito de sódio e SO₂: Perigo químico oculto. Auditoria Fiscal do Trabalho. Mimeo. 2004.

FAHN, J. A Land on Fire : the environmental consequences of the Southeast Asian Boom. Colorado: Westview Press, 2003.

HAGLER, M. et al. Shrimp, the devastating delicacy: a Greenpeace report. S.l.: Greenpeace, 1997.

HERNANDEZ, E. (org.). Financiación del Banco Mundial a la Camaronicultura en América Latina. S.l.: Greenpeace, 1992.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis. Diagnóstico da Carcinicultura no Estado do Ceará, relatório final. Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO), Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental (DILIQ) e Gerência Executiva do Ceará (GEREX-CE). Vol. I (textos), 2005, 177p.

LEROY, J.P.; SILVESTRE, D. R. Populações Litorâneas Ameaçadas: Carcinicultura, Pesca Industrial, Turismo, Empreendimentos Públicos e Poluição. Relatório da Missão ao Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte. Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. Projeto Relatores Nacionais em DhESC. Mimeo, 58pp, 2004.

MEIRELES, Jeovah et al. Impactos Ambientais decorrentes das atividades da carcinicultura ao longo do litoral cearense, nordeste do Brasil. Scripta Nova - GeoCrítica. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2006.

MOURA, R. L. et alli. Parecer independente e questionamentos sobre o EIA-RIMA do Projeto de Carcinicultura da Cooperativa dos Criadores de Camarão do Extremo Sul da Bahia (COOPEX). Caravelas, mimeo, outubro de 2005.

SHANAHAN, M. et al. Smash & Grab: Conflict, Corruption and Human Rights Abuses in the Shrimp Farming Industry. London: Environmental Justice Foundation, 2003.

TUPINAMBÁ, Soraya V. & BATISTA, Pedro Ivo. Frango com camarão: Receitas do agronegócio para um Brasil insustentável - Série Cadernos sobre comércio e meio ambiente nº 3. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático, FASE, 2004.

Realização:



Secretaria de
Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Secretaria de
Promoção da
Igualdade